



MPV 1040
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.040, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 da MPV nº 1.040, de 2021,
a seguinte redação:

“Art. 24.....

‘Parágrafo único: Para efeitos de aplicação de sanções se
considerará.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

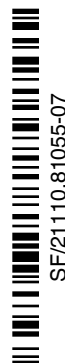
A MPV nº 1.040, de 2021, em seu 24, dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas que os tradutores e intérpretes públicos estão sujeitos quando realizarem traduções incompletas, imprecisas, erradas ou fraudulentas, além de eventual responsabilização civil e criminal.

Entendemos que o termo “*dosimetria da pena*” utilizado originalmente no parágrafo único do artigo 24, é de aplicação exclusiva à matéria de direito penal, não sendo o caso, pois o objeto em tela da referida MPV dispõe de sanção administrativa, justificando, desse modo, a nova sugestão redacional.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Congressistas para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANGELO CORONEL**



SF/21110.81055-07